LEI Nº 2.131, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***AUTORIZA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a conceder aos devedores de tributos municipais em Dívida Ativa, uma redução de 50 % (cinquenta por cento) em débitos que forem quitados até 30.12.93.~~

~~**Art. 2º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 18 de novembro de 1993.~~

~~**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.